

dado com a TELEMIG.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar contrato de Comodato com a TELEMIG - Telecomunicações de Minas Gerais S.A., para a colocação de uma torre para serviço de telefonia em terreno da municipalidade.

Art. 2º - O presente contrato de comodato prevalecerá, por um prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado ou interrompido de acordo com as partes, sem qualquer indenização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 18 de dezembro de 1990.

José Tarcísio Lara
Prefeito Municipal

Lei nº 666/91, de 30 de janeiro de 1991

Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumentos nos símbolos de vencimentos dos funcionários públicos municipais estatutários

A Câmara Municipal de Piracema, por seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a conceder aumentos nos símbolos de vencimentos, de 39% (trinta e nove por cento) aos funcionários públicos municipais estatutários, bem como aos inativos em seus proventos de aposentadoria.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor, na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema, 30 de janeiro de 1991

José Tarcísio Lara
Deputado Municipal

Anexo da Lei 666/91 de 30.01.91
Tabela de símbolos de vencimentos

Símbolos	janeiro / vencimentos
1	12.371,00
2	13.900,00
3	15.429,00
4	16.958,00
5	18.487,00
6	20.016,00
7	21.545,00
8	23.074,00
9	24.603,00
10	26.132,00
11	27.661,00
12	29.190,00
13	30.997,00
14	32.804,00
15	34.611,00
16	36.418,00
17	38.225,00
18	40.032,00
19	41.839,00
20	43.646,00
21	45.453,00

22	47.260,00
23	49.067,00
24	50.874,00
25	52.681,00
26	97.866,00
27	123.432,00

Lei nº 661/91, de 30 de janeiro de 1991.

Autoriza ao Executivo Municipal a firmar convênio com Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG).

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Piracema, fica autorizado a firmar com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais (IPSEMG), convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, filiação previdenciária:

1. dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma, e da Câmara Municipal;

§ 1º - Com a filiação, o Município, suas entidades autônomas, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.